Processo n.: @RLA 16/00471452
Assunto: Auditoria para verificar se a quantidade e capacidade técnica/operacional dos empregados está condizente com as necessidades e demanda institucional e as consequências dos recorrentes planos de demissões incentivadas
Responsáveis: Ivan Cesar Ranzolin, Luiz Antônio da Costa Silva, Sérgio Luiz Gargioni, Osmar Eduardo Santos, Luciano Veloso Lima, Jerusa Rode da Silva, Christiano Lopes de Oliveira, Franc Ribeiro Corrêa, Henrique Francisco de Melo e Nery José Frizzo
Unidade Gestora: Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A. - CIASC
Unidade Técnica: DCE
Decisão n.: 502/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer dos Relatórios relativos à auditoria realizada no Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A. – CIASC, com abrangência de 2011 até setembro de 2016, para verificar se a quantidade e a capacidade técnica/operacional dos empregados estão condizentes com as necessidades e demanda institucional, bem como verificar se a perda desse capital intelectual trouxe prejuízos à estatal, diante dos recorrentes planos de demissões incentivadas (PDVI).

2. Ratificar o achado da auditoria referente à criação de funções gratificadas no CIASC por ocasião da elaboração do novo Regimento Interno, sem prévia análise e aprovação do Conselho de Administração da estatal e do Conselho de Política Financeira do Estado, em descumprimento ao art. 46 do Decreto (estadual) n. 4.838, de 7 de novembro de 2006 (Estatuto Social do CIASC) e art. 59, § 3°, da Lei Complementar (estadual) n. 381/2007, então aplicável àquela estatal, sem sancionamento em virtude de posterior aprovação pelo Conselho de Política Financeira do Estado, devidamente homologada pelo Governador do Estado, bem como pelo posterior advento da Lei n. 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e limita a ingerência do supervisor na autonomia inerente a sua natureza (art. 89).

3. Determinar o arquivamento dos autos.

4. Dar ciência desta Decisão aos Responsáveis nominados acima, ao Conselho de Política Financeira – CPF - e ao Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A. – CIASC.

Ata n.: 40/2019
Data da sessão n.: 24/06/2019 - Ordinária
Especificação do quórum: Herneus De Nadal, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e Jose Nei Alberton Ascari
Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias
Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS DE NADAL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC